



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

Acrescenta o §3º no Art. 120 da Lei Municipal nº4.438/08 - Código de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §3º no Art. 120 da Lei Municipal nº4.438/08 e suas alterações, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 120 –

(...)

§ 3º *Em áreas onde houver um alto volume de denúncias sobre o descarte inadequado de resíduos sólidos, deverão ser instaladas placas indicativas proibindo o descarte no local, juntamente com informações sobre as sanções aplicáveis.*”

Sala Getúlio Vargas, 05 de abril de 2024.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: A necessidade de instalação de placas indicativas proibindo o descarte inadequado de resíduos sólidos em áreas com alto volume de denúncias se justifica pela urgência em proteger o meio ambiente, promover a conscientização pública, prevenir infrações, facilitar a fiscalização e promover a ordem pública. Estas placas servem como ferramentas educativas e dissuasoras, alertando os cidadãos sobre as consequências do descarte inadequado e fornecendo informações claras sobre as sanções aplicáveis. Além disso, contribuem para a preservação dos ecossistemas locais e para a manutenção da estética e segurança das áreas afetadas, promovendo um sistema mais limpo e saudável para todos.

Prot. 0843/24
ACR